



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCES _____ FLS _____

ASSINATURA _____

CONVÊNIO Nº 001/CMAO/2016

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO OESTE ATRAVÉS DA CAMARA MUNICIPAL E A ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAUDE SÃO DANIEL COMBONI, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de 2016 (dois mil e dezesseis), a **Câmara Municipal de Alvorada do Oeste**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o n. 015.845.357/0001-48, sediada na Avenida São Paulo, n. 4369, Centro, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. **Cícero Antonio Costa**, brasileiro, Casado, portador da cédula de identidade RG. n. 456.397 SSP/RO, inscrito no CPF/MF sob o n. 368.990.702-00, residente e domiciliado na Linha 48, km 11, zona rural do Município de Alvorada do, doravante denominada INTERVENIENTE e a **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAUDE SÃO DANIEL COMBONI**, inscrita no CNPJ sob o n. 06.052.929/0001-40, estabelecida na Avenida Rosilene Xavier Transpadine, nº 2200, Bairro Eldorado, no município de Cacoal - RO, neste ato representado pelo seu vice Presidente Sr. **Mohamad Said Yunes Sobrinho**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n. 205.068 SSP/RO, inscrito no CPF sob o n. 162.099.742-87, residente e domiciliado na avenida. Belo Horizonte, nº2189, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Cacoal /RO, doravante denominada CONVENIADA, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO, sujeitando-se no que couber às normas das Leis n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02 e toda legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir discriminadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - Constitui objeto deste CONVÊNIO o repasse de recursos financeiros, com o objetivo de apoiar as atividades da instituição relativas a Aquisição de Medicamentos e materiais pensos utilizados na unidade no Tratamento de Quimioterapia, mantidas pela entidade, conforme a **Lei nº.851/2016 de 25 de abril de 2016 em anexo ao processo administrativo n. 051/2016/CMAO.**

DAS OBRIGAÇÕES

CLAUSULA SEGUNDA -

I – São obrigações do CONVENIENTE:

- A – Aprovar projeto, plano de trabalho e demais procedimentos técnicos e operacionais à implantação do Projeto;
- B – Proceder à publicação do presente instrumento, por extrato, em jornal de grande circulação no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar da data da assinatura;
- C – Repassar à CONVENIADA, recursos financeiros correspondentes ao objeto deste convênio, observado a disponibilidade financeira e as normas legais pertinentes;
- D – Prorrogar “de ofício”, a vigência deste convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, desde que ainda haja plena condição de execução do objeto;

_____ 1



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCES _____ FLS _____

ASSINATURA _____

E – Examinar cada relatório de Execução Físico-Financeira e/ou as Prestações de Contas relativas ao objeto do presente convênio na forma da legislação vigente.

II – São obrigações do CONVENIADA:

A – Executar diretamente o objeto pactuado, em conformidade com a **Lei nº.851/2016 de 25 de abril de 2016**, observando as normas específicas, os prazos e os custos previstos;

B – Propiciar os meios e as condições necessárias para que o CONVENENTE e os órgãos de controle do município possam fiscalizar e ter acesso aos documentos de execução do objeto deste convênio, bem como prestar informações solicitadas a qualquer tempo e lugar;

C – Observar o Decreto n. 1.912/PMC/03 que dispõe sobre a Disciplina de Celebração de Convênios;

D – Utilizar exclusivamente no cumprimento do objeto deste convênio, os recursos repassados por força deste instrumento, na conformidade da **Lei nº. 851/2016 de 25 de abril de 2016**;

E – Manter atualizada a escrituração contábil dos atos e fatos relativos à execução deste convênio arquivada nas dependências da CONVENIADA, para fins de fiscalização, de acompanhamento e de avaliação dos resultados obtidos;

F – Arcar com qualquer ônus de natureza trabalhista, previdenciário ou social bem como com todos os ônus tributários e extraordinários, caso decorrentes da execução do presente convênio;

G – A CONVENIADA tem obrigação de apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após aplicação do recurso;

H – A CONVENIADA fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do convênio, uma placa indicando que o município com interveniência da Câmara Municipal mantém convênio de cooperação financeira com a conveniada no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

DA VIGÊNCIA

CLAUSULA TERCEIRA - O presente convênio terá vigência até 31/12/2016.

DO VALOR

CLÁUSULA QUARTA - O valor do convênio é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), e será repassado à conveniada de acordo com a disponibilidade financeira da Câmara Municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA - As despesas para cobertura do Convênio correrão por conta da dotação orçamentária no programa 01.01.031.0001.2002 – Manutenção e Funcionamento da Câmara Municipal, elemento de despesa 33.50.43-00 – Subvenções Sociais, 01 DESDOBRAMENTO e Nota de Empenho n. 159/2016.

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

CLAUSULA SEXTA - Os recursos do CONVENENTE destinados à execução do objeto deste convênio, no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão liberados a crédito de conta corrente específica aberta no Banco do Brasil, **Agencia 1179-7, conta corrente 27.725-8**, em nome da CONVENIADA, vinculada ao presente Instrumento.

Subcláusula Primeira - Ocorrendo impropriedades e/ou irregularidades na execução deste convênio, obriga-se o CONVENENTE a notificar, de imediato, o dirigente da CONVENIADA, a fim de proceder



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal
PROCES _____ FLS _____
ASSINATURA _____

ao saneamento requerido ou cumprir a obrigação, observado o prazo máximo da vigência do presente convênio, nos casos a seguir especificados:

- a) Quando não houver comprovação da correta aplicação da parcela anteriormente recebida e do correspondente recurso de contrapartida eventualmente oferecida, na forma da legislação aplicável, inclusive mediante procedimentos de fiscalização local, realizados periodicamente pelo CONVENIENTE e/ou pelo órgão competente do sistema de controle interno da Administração Pública Municipal;
- b) Quando verificado desvio da finalidade na aplicação dos recursos, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução deste convênio; e
- c) Quando a CONVENIADA descumprir qualquer cláusula ou condição deste convênio.

Subcláusula Segunda - Findo o prazo da notificação de que trata o Parágrafo anterior, sem que as impropriedades e/ou irregularidades tenham sido sanadas, ou cumprida a obrigação, a autoridade administrativa competente do CONVENIENTE procederá à instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS

CLAUSULA SÉTIMA - A CONVENIADA deverá manter os recursos repassados pelo CONVENIENTE, bem como o importe referente a sua contrapartida financeira, em conta específica, de que trata o *caput* da Cláusula Sexta, permitindo-se o saque somente para pagamento de despesas previstas na **Lei nº.851/2016 de 25 de abril de 2016 Art. 1º §1º**, mediante cheque nominal ou ordem bancária com imprescindível identificação do credor.

DA GLOSA DAS DESPESAS

CLAUSULA OITAVA - É vedada a utilização dos recursos repassados pelo CONVENIENTE e os oferecidos como contrapartida, em finalidade diversa da estabelecida na **Lei nº.851/2016 de 25 de abril de 2016** que se refere este Instrumento, bem assim no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. Os recursos deste convênio também não poderão ser utilizados:

- a) Na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- b) Na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- c) No pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração adicional a servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA NONA - A prestação de contas dos recursos deste convênio deverá ser apresentada no prazo de até 60 (sessenta) dias, após o encerramento da vigência ou a conclusão da execução do objeto, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista nas Leis n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, e será composta da seguinte documentação:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCES _____ FLS _____

ASSINATURA _____

- a) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando dos recursos recebidos em transferência, a contrapartida e os saldos;
- b) Relatório de Execução Físico-Financeiro;
- c) Relação de pagamentos efetuados;
- d) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos deste convênio, se for o caso;
- e) Extrato da conta bancária específica do período de recebimento da parcela até o último pagamento efetuado, contendo toda a movimentação dos recursos;
- f) Cópia do termo de aceitação definitiva da obra ou serviço de engenharia, se for o caso;
- g) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos se for o caso, à conta indicada na Cláusula Sexta;
- h) Cópia do despacho adjudicatório e homologação das licitações realizadas ou justificadas para sua dispensa ou inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal, quando for o caso;
- i) Conciliação bancária;
- j) Cópia das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios das despesas em nome do CONVENIADO devidamente identificados, com a referência ao título e número deste convênio.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLAUSULA DÉCIMA - Este convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindindo de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se aos partícipes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo vigente e creditando-lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

Subcláusula Primeira - Constitui motivo para rescisão deste convênio, independentemente do instrumento de sua formalização, o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

- a) utilização dos recursos em desacordo a **Lei nº.851/2016 de 25 de abril de 2016**;
- b) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;
- c) falta de apresentação da Prestação de Contas Parcial ou Final, no prazo estabelecido.

Subcláusula Segunda - A rescisão deste convênio, na forma do Parágrafo anterior, enseja a instauração da competente Tomada de Contas Especial.

DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia ou da extinção deste Instrumento, a CONVENIADA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data de sua ocorrência, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, é obrigada a recolher em nome da Câmara Municipal de Alvorada do Oeste, da seguinte forma:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCES _____ FLS _____

ASSINATURA

a) o valor total transferido atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável, a partir da data de recebimento, nos seguintes casos:

- I – quando não for executado o objeto da avença;
- II – quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas; e
- III – quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio;

b) o valor correspondente às despesas comprovadas com documentos inidôneos ou impugnadas, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - De conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da lei n. 8.666/93 e ainda do art. 17 da IN n. 01/97 da STN, o presente Convênio será publicado, resumidamente, em forma de extrato no Diário Oficial.

DAS ALTERAÇÕES


CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Este convênio poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante proposta de modificação a ser apresentada no prazo estabelecido no *caput* da Clausula Terceira, desde que aceitas pela CONVENIENTE, por meio de Termo Aditivo, não podendo haver mudança de seu objeto.

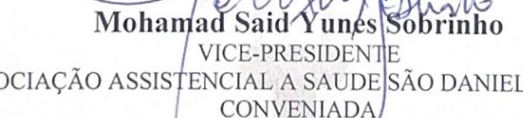
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO que, não possam ser resolvidos pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro de Alvorada do Oeste / RO.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente CONVÊNIO, que depois de lido, é assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias sua publicação e execução.

Alvorada do oeste - RO, 27 de junho de 2016


CICERO ANTONIO COSTA
PRESIDENTE
CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE-RO
INTERVENIENTE


Mohamad Said Yunes Sobrinho
VICE-PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAUDE SÃO DANIEL COMBONI
CONVENIADA



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE
ALVORADA DO OESTE - RONDÔNIA

Câmara Municipal de Alvorada do Oeste
Controladoria Geral Municipal

PROCES _____ FLS _____

ASSINATURA

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA DO OESTE -RO
EXTRATO DO CONVÊNIO N 001/CMAO/2016
PROCESSO 051/2016/CMAO
CONVENENTE: MUNICIPIO DE ALVORADA DO OESTE/ CAMARA MUNICIPAL
CONVENIADA: ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL A SAUDE SÃO DANIEL COMBONI
OBJETO: Repasse de recursos financeiros, com o objetivo a
Aquisição de Medicamentos e materiais pensos utilizados na
unidade no Tratamento de Quimioterapia, mantidas pela entidade,
conforme a Lei Nº 851/2016
DO VALOR: R\$ 10 000,00 (dez mil reais)

Alvorada do Oeste, 27 de junho de 2016.


CICERO ANTONIO COSTA
Presidente

CM



Imprimir esta página

Quarta, 24 Agosto 2016 10:25

Extrato de Convênio nº 001/2016/CMAO

Editar item

Publicado por Sandra Regina Silvério Maran - M16

Publicado em Atos da Presidência

Visualizar Documentos:

Extrato de Convênio nº 001/2016/CMAO (0 Baixados) Enviado: Quarta, 24 Agosto 2016 10:27
